



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 665/2001:

Aprova o Regulamento do Concurso de Acesso à Categoria de Conselheiro de Embaixada 3892

Ministério do Equipamento Social

Decreto Regulamentar n.º 13/2001:

Reestrutura a carreira inspectiva da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro 3893

Ministério da Educação

Portaria n.º 666/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores

de infância da Escola Superior de Educação de Almeida Garrett nos domínios de especialização em Educação de Adultos e Animação Comunitária, Educação Especial e Apoios Educativos, Educação para a Primeira Infância e Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica 3894

Portaria n.º 667/2001:

Aprova o plano do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, grupo disciplinar de Matemática e Ciências da Natureza, da Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste 3896

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Despacho Normativo n.º 29/2001:

Aprova as normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneo a atribuir a cada comissão de protecção de crianças e jovens 3897

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 665/2001

de 30 de Junho

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que seja aprovado o Regulamento do Concurso de Acesso à Categoria de Conselheiro de Embaixada.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*, em 1 de Junho de 2001.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE ACESSO À CATEGORIA DE CONSELHEIRO DE EMBAIXADA

Artigo 1.º

Abertura de concurso e sua publicitação

1 — O concurso a que se refere o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro (Estatuto da Carreira Diplomática), será aberto, anualmente, por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

2 — A abertura do concurso será tornada pública mediante aviso inserto no *Diário da República*, 2.ª série, o qual será afixado em lugar próprio do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — O Departamento Geral de Administração divulgará o aviso de abertura do concurso desde a data da sua publicação no *Diário da República* por via telegráfica ou por telecópia a todos os postos.

Artigo 2.º

Constituição e funcionamento do júri

1 — O júri a que se refere o n.º 9 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, será constituído pelo secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na qualidade de presidente, e pelos embaixadores António Nunes de Carvalho Santana Carlos e João de Vallera, como vogais efectivos, e os embaixadores José Guilherme de Mendonça Stichini Vilela e Jorge Alberto Nogueira de Lemos Godinho, como vogais suplentes.

2 — A composição do júri pode ser alterada, por motivos ponderosos e devidamente fundamentados, até à data do início da aplicação dos métodos de selecção.

3 — O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria.

4 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 3.º

Conteúdo do aviso de abertura

Do aviso de abertura de concurso devem constar obrigatoriamente:

- Constituição e composição do júri;
- Número de lugares vagos a prover;
- Prazo de validade do concurso;
- Forma e prazo para apresentação das candidaturas;
- Especificação dos métodos de selecção;

- Local de afixação das listas de admissão e de classificação final dos candidatos, bem como a forma do respectivo envio para os que se encontrem a prestar serviço no estrangeiro;
- Entidade a quem deverão ser dirigidas as candidaturas e serviços em que estas devem ser apresentadas.

Artigo 4.º

Prazo para apresentação de candidatura

1 — O prazo para apresentação de candidatura é fixado em 30 dias úteis, contando-se o mesmo a partir da data de publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República* ou, para os funcionários colocados nos serviços externos, da data de recepção por via telegráfica ou por telecópia da informação do Departamento Geral de Administração.

2 — O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado, por período nunca superior ao inicialmente fixado, desde que se verifiquem casos de força maior que impeçam o cumprimento do mesmo, dando-se do facto conhecimento aos candidatos, através dos meios utilizados aquando da publicitação do concurso.

Artigo 5.º

Opositores ao concurso

São opositores ao concurso os secretários de embaixada nos termos previstos no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

Artigo 6.º

Apresentação de candidatura

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento elaborado em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, para o Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os concorrentes em exercício de funções nos serviços externos deverão formalizar a sua candidatura através de comunicação telegráfica ou telecópia, endereçada ao Departamento de Cifra do Ministério.

Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Indicação da categoria que o candidato detém e serviço ou posto em que está colocado;
- Proposta do tema sobre o qual incidirá a apresentação pública seguida de debate.

Artigo 7.º

Métodos de selecção a utilizar

O concurso compreende, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, a avaliação curricular com a participação do candidato e a apresentação pública, seguida de debate de um tema escolhido pelo interessado, que deve incidir sobre questões de política externa portuguesa ou temas actuais do âmbito das relações internacionais, aprovados pelo Conselho Diplomático.

Artigo 8.º**Elaboração e publicitação da lista de candidatos**

1 — Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o júri elaborará, no prazo máximo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso, ordenados pela antiguidade na categoria, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, e dar-lhe-á publicidade nos 10 dias úteis imediatos, através dos meios previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do presente Regulamento.

2 — Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão para o Ministro dos Negócios Estrangeiros no prazo de 10 dias contados da publicação no *Diário da República* da lista prevista no número anterior do presente artigo, devendo as decisões sobre os recursos ser tomadas em igual prazo.

3 — Sempre que seja dado provimento aos recursos, o júri promoverá, no prazo de cinco dias úteis contados das datas das decisões, as correcções que devam ser feitas na lista de admissão dos candidatos, elaborando novas listas, e promoverá a respectiva publicitação, nos termos e pelas formas previstos no artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, do presente Regulamento.

4 — Da lista referida no número anterior deverá constar a data do início da prestação das provas de selecção dos candidatos, que deverão ser iniciadas até 30 dias após a sua afixação.

5 — Os candidatos que se encontrem colocados nos serviços externos serão chamados, em serviço, a Lisboa durante o período correspondente à duração das respectivas provas.

Artigo 9.º**Antecedendo o início das provas**

1 — O júri procederá à análise do processo individual de cada candidato.

2 — O secretário-geral submeterá os temas propostos pelos candidatos, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento, à apreciação do Conselho Diplomático no prazo de 10 dias úteis a contar do termo de admissão das candidaturas.

3 — Caso o Conselho Diplomático não aprove o tema proposto pelo candidato, deverá este ser informado, no prazo máximo de cinco dias úteis, para apresentar nova proposta, em idêntico prazo máximo de cinco dias úteis.

4 — Se a nova proposta do candidato não for aprovada pelo Conselho Diplomático, este fixará o tema sobre o qual incidirá a apresentação pública do candidato, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do termo do prazo referido no número anterior.

5 — No caso previsto no número anterior, o secretário-geral comunicará ao candidato, no prazo de vinte e quatro horas, o tema fixado pelo Conselho Diplomático.

Artigo 10.º**Aplicação dos métodos de selecção**

1 — As provas de avaliação curricular, com a participação do candidato, terão a duração máxima de trinta minutos.

2 — As provas de apresentação pública terão a duração máxima de vinte minutos e serão seguidas de debate, com a duração máxima de vinte minutos, entre o candidato e o júri.

3 — No termo das provas a que se referem os números anteriores, o júri procederá à avaliação final dos candidatos.

4 — A prova de avaliação curricular será valorizada numa escala de 0 a 10 pontos.

5 — A prova de apresentação pública seguida de debate será valorizada numa escala de 0 a 10 pontos.

6 — A classificação final a ser atribuída a cada candidato resultará da soma aritmética das classificações atribuídas em cada uma das provas.

7 — Os candidatos apenas serão aprovados se as classificações da prova de avaliação curricular e da prova de apresentação pública forem iguais ou superiores, em cada uma das provas, a 5 pontos.

8 — A avaliação das provas será feita por votação motivada e nunca por escrutínio secreto.

9 — O secretário-geral designará um secretário de embaixada que não seja candidato para lavrar as actas e acompanhar os trabalhos do júri.

10 — As actas serão subscritas pelo presidente e pelos dois vogais.

Artigo 11.º**Homologação e publicitação da lista de classificação final. Recursos**

1 — Concluídas as operações de selecção, a lista de classificação final dos candidatos será aprovada pelo júri no prazo máximo de 15 dias e a acta da reunião em que essa aprovação tenha lugar será homologada pelos seus membros no prazo máximo de 5 dias.

2 — O júri promoverá a publicação da lista de classificação final dos candidatos no *Diário da República* e dará, por qualquer dos meios previstos no artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, do presente Regulamento, conhecimento da mesma a todos os candidatos.

3 — Da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro dos Negócios Estrangeiros no prazo de 10 dias, o qual deverá decidir em igual prazo.

Artigo 12.º**Provimento**

1 — Os candidatos aprovados serão providos nas vagas segundo a classificação obtida.

2 — Os despachos de nomeação não poderão ocorrer antes de decorrido o prazo estabelecido para a interposição do recurso previsto no n.º 3 do artigo anterior.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Decreto Regulamentar n.º 13/2001****de 30 de Junho**

Procedeu-se, através do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, à revisão do regime geral de carreiras da Administração Pública.

Todavia, os princípios e soluções nele contidos devem, por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º, ser tornados extensivos às carreiras de regime especial, estando a carreira técnica superior de inspecção da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações em condições de beneficiar da aplicação dos referidos princípios e soluções.

Visa-se, assim, com o presente diploma, proceder aos ajustamentos salariais, bem como à conversão, com dotação global, da carreira inspectiva, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

As escalas salariais da carreira técnica superior de inspecção da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, regulada pelo Decreto-Lei n.º 409/87, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 60/89, de 23 de Fevereiro, e 124/91, de 21 de Março, e constante do anexo n.º 7 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, são alteradas de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Transição

1 — A transição para as novas escalas salariais faz-se na mesma carreira e categoria para escalão a que corresponda, na estrutura da categoria, índice remuneratório igual ou, se não houver coincidência, índice superior mais aproximado.

2 — Nos casos em que da aplicação da regra constante do número anterior resulte um impulso salarial igual ou inferior a 10 pontos, releva, para efeitos de progressão, o tempo de permanência no índice de origem.

3 — Os funcionários que tenham mudado de categoria ou escalão a partir de 1 de Janeiro de 1998 transitam para a nova escala salarial de acordo com a categoria e escalão de que eram titulares àquela data, sem prejuízo do reposicionamento decorrente das alterações subsequentes, de acordo com as regras aplicáveis.

4 — À transição a que se referem os números anteriores é aplicável o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, no caso de na sua aplicação se verificarem situações análogas às nele previstas.

Artigo 3.º

Alteração ao quadro de pessoal

O quadro de pessoal técnico superior de inspecção da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações considera-se automaticamente alterado de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, nos seguintes termos:

- As dotações das categorias de inspector principal e de inspector são convertidas em dotação global;
- Igualmente, as dotações das categorias de inspector superior principal e de inspector superior são convertidas em dotação global.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente diploma produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1998.

2 — Das transições decorrentes deste diploma não podem resultar, em 1998, impulsos salariais superiores a 15 pontos indiciários.

3 — Nos casos em que se verifiquem impulsos salariais superiores aos referidos no número anterior, o direito à totalidade da remuneração só se adquire em 1 de Janeiro de 1999.

4 — Aos funcionários que, em 1998, adquirissem, por progressão na anterior escala salarial, direito a remuneração superior à que lhes é atribuída de acordo com os n.ºs 2 e 3 é garantida, entre o momento da progressão e 31 de Dezembro de 1998, a remuneração correspondente ao índice para o qual progrediram naquela escala salarial.

5 — O disposto nos números anteriores não impede a integração formal no escalão que resultar da aplicação das regras de transição.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Maio de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 4 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 8 de Junho de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalões			
		1	2	3	4
Técnico superior.	Inspector superior principal.	710	770	830	900
	Inspector superior	610	660	690	730
	Inspector principal	510	560	590	650
	Inspector	460	475	500	545
	Estagiário	330	-	-	-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 666/2001

de 30 de Junho

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Almeida Garrett, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 193/93, de 17 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de

23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 5.º da Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de complemento de for-

mação científica e pedagógica para educadores de infância da Escola Superior de Educação de Almeida Garrett nos domínios de especialização cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 279/99, de 17 de Abril, alterada pela Portaria n.º 538/2000, de 2 de Agosto.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Junho de 2001.

ANEXO

Escola Superior de Educação de Almeida Garrett

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância nos domínios de especialização em Educação de Adultos e Animação Comunitária, Educação Especial e Apoios Educativos, Educação para a Primeira Infância e Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Questões Sociais Contemporâneas	Semestral		33			
A Música através dos Tempos	Semestral				45	
Toxicodependência e Seus Problemas	Semestral		33			
Direitos da Criança e Igualdade de Oportunidades	Semestral	22,5				
Desenvolvimento Profissional do Educador de Infância	Semestral	22,5				
As Expressões da Primeira Infância	Semestral		44			
Educação e Valores	Semestral	22,5				
Didáctica da Língua e Literatura Portuguesas	Semestral		44			
Didáctica da Matemática	Semestral		44			
Mudanças Sociais em Portugal	Semestral		33			
Seminário	Anual				120	
Tecnologias da Informação e da Comunicação	Anual			60		
Relação Pedagógica	Anual			80		
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Anual		44			
Literatura para a Infância	Anual		44			
História da Matemática	Anual		44			
Estudo do Meio: Reflexão sobre a Prática	Anual		33			
Metodologia do Ensino do Meio	Anual	15		60		
Domínio de especialização em Educação de Adultos e Animação Comunitária:						
Perspectivas e Tendências da Formação de Adultos	Semestral	45				
Psicologia do Adulto	Semestral	30				
Desenvolvimento da Literacia no Adulto	Semestral	44				
Sociedade e Cultura	Semestral	30				
Domínio de especialização em Educação Especial e Apoios Educativos:						
Necessidades Educativas Especiais	Semestral	45				
Estratégias de Adaptações Curriculares	Semestral	45				
Identificação e Avaliação de Necessidades Educativas Especiais.	Anual		66			
Domínio de especialização em Educação para a Primeira Infância:						
Rever e Aprender a Ensinar I	Semestral		44			
Rever e Aprender a Ensinar II	Semestral		44			
Actividades na Educação Pré-Escolar	Anual		22	80		
Perturbações Precoces e Desenvolvimento	Anual	15	22			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica:						
Expressão Musical e Multiculturalismo	Semestral	15	33			
Expressão e Educação Físico-Motora	Semestral	40	22			
Expressão Dramática	Anual	40	22			
Expressão Plástica	Anual	40	22			

Portaria n.º 667/2001**de 30 de Junho**

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1130/90, de 15 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 4.º da Portaria n.º 630-A/99, de 10 de Agosto: Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico, grupo disciplinar de Matemática e Ciências da Natureza, da Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 630-A/99, de 10 de Agosto.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Junho de 2001.

ANEXO

Escola Superior de Educação Jean Piaget do Nordeste**Curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico do grupo disciplinar de Matemática e Ciências da Natureza**

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Novas Tecnologias de Informação e Comunicação em Educação.	Semestral	30				
Sociologia da Educação e Educação Multi/Intercultural	Semestral	30				
Teorias do Currículo e Desenvolvimento Curricular	Semestral	30				
Ecologia e Educação Ambiental	Semestral	30				
Eto-Ecologia e Biogenética	Semestral	30				
Metodologia e Didáctica Geral e Específica	Semestral	45				
Metodologia Científica e Ensino das Ciências	Semestral		44			
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo	Semestral	30				
Filosofia das Ciências e Epistemologia Aplicada	Semestral	45				
Projecto de Intervenção Socioeducativa	Anual				60	
Seminários Interdisciplinares	Anual				60	
Práticas Laboratoriais e Geoecológicas	Anual		66			
Matemática	Anual		66			
Ciências do Cosmos, da Terra e da Vida e Didáctica do Meio Físico e Social.	Anual		110			
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas e Didáctica da Matemática.	Anual		110			
Atelier de Criatividade em Matemática	Anual		110			

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**Despacho Normativo n.º 29/2001**

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, que se constitui como um dos pilares da reforma do sistema de protecção de crianças e jovens em risco, introduziu uma substancial alteração aos níveis da organização funcional, processual e ainda das competências materiais das comissões de protecção de crianças e jovens, adiante designadas de comissões de protecção.

O artigo 14.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo introduziu, a título inovador, a constituição de um fundo de maneiio destinado a suportar as despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da acção das comissões de protecção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto.

O Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, veio regulamentar a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, regulando, entre outros aspectos, o sistema de atribuição e de gestão do fundo de maneiio a conceder às comissões de protecção.

De acordo com o disposto no supra-referido diploma e com o protocolo de cooperação para a operacionalização da participação dos municípios nas comissões de protecção, celebrado entre o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o fundo de maneiio é da responsabilidade do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, designadamente do sistema de solidariedade e de segurança social.

Assim, ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, aprovo as presentes normas que são parte integrante deste diploma e que regulam os procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneiio a atribuir a cada comissão de protecção.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 5 de Junho de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social.

Normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneiio a atribuir a cada comissão de protecção de crianças e jovens.

Artigo 1.º

As presentes normas regulam os procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneiio a atribuir a cada comissão de protecção de crianças e jovens, adiante designadas

comissões de protecção, nos termos previstos pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro.

Artigo 2.º

1 — As comissões de protecção enviam anualmente, até 31 de Janeiro, à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, adiante designada Comissão Nacional, a informação necessária à definição dos montantes do fundo de maneiio.

2 — A Comissão Nacional, com base na informação referida no número anterior e nos critérios por si definidos, fixa anualmente o montante do fundo de maneiio a disponibilizar a cada comissão de protecção.

3 — A Comissão Nacional remete anualmente, até 15 de Fevereiro, ao presidente do Instituto de Solidariedade e Segurança Social as informações enviadas pelas comissões de protecção e a informação dos montantes fixados para o fundo de maneiio.

4 — No ano de 2001 o prazo para realizar as comunicações referidas no número anterior é até 31 de Julho.

5 — No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação das portarias de instalação das novas comissões de protecção, a Comissão Nacional remete à entidade referida no n.º 3 do presente artigo a informação dos montantes dos respectivos fundos de maneiio, fixados com base nos critérios por si definidos.

Artigo 3.º

1 — Os centros distritais de solidariedade e segurança social disponibilizam o montante do fundo de maneiio fixado anualmente para cada comissão de protecção da respectiva área geográfica no prazo de 15 dias úteis após a recepção pelo presidente do Instituto de Solidariedade e Segurança Social das informações referidas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior.

2 — As entidades referidas no número anterior procedem, até ao 5.º dia útil de cada mês, à reposição mensal do montante do fundo de maneiio.

3 — Cada comissão de protecção deverá manter um registo organizado dos comprovativos das despesas efectuadas com o fundo de maneiio, devendo remetê-los às entidades financiadoras, mensalmente, e de acordo com os prazos por estas definidos.

Artigo 4.º

No final do 1.º ano de funcionamento efectivo, cada comissão de protecção enviará à Comissão Nacional, e de acordo com o modelo aprovado pela mesma, informação relativa à utilização do fundo de maneiio.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa